



## EDITAL

A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO “AMMESF”.

### PREÂMBULO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Processo Administrativo: 05/2021

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO “AMMESF”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.519.886/0001-00, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 04/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, , da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, para atender aos **Municípios Associados à Ammesf denominados órgãos participantes a saber:**

MUNICÍPIOS	
Bocaiuva	Lassance
Botumirim	Lontra
Brasília de Minas	Luislândia

Buritizeiro	Mamonas
Campo Azul	Manga
Capitão Enéas	Matias Cardoso
Claro dos Poções	Miravânia
Cônego Marinho	Patis
Coração de Jesus	Pedras de Maria da Cruz
Cristália	Pintópolis
Engenheiro Navarro	Pirapora
Francisco Dumont	Ponto Chique
Francisco Sá	Santa Fé de Minas
Glaucilândia	São Francisco
Ibiaí	São João da Lagoa
Ibiracatu	São João da Ponte
Icaraí de Minas	São João do Pacuí
Itacambira	São Romão
Jaíba	Ubaí
Januária	Várzea da Palma
	Lagoa dos Patos
Joaquim Felício	Juramento

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo **BLL Compras**, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme indicado abaixo:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 14h00min do dia 01/10/2021

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 14h00min do dia 14/10/2021

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 14/10/2021

**DATA E HORÁRIO ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 14h01min do dia 14/10/2021

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.3** - As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente **até a data prevista para abertura da sessão**.

**1.4** - A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como Decreto 10024/2019.

**1.5** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independente de nova convocação**.

## **2 - OBJETO**

**2.1** - O presente certame visa a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO “AMMESF” conforme especificações constantes no Anexo V (Termo de Referência).

### **3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, advirão de recursos orçamentários do orçamento dos Municípios aderentes e farão constar dos respectivos termos de contrato.

### **4 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

4.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital através do site da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), ou através do site oficial da AMMESF, ([www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial da UNIÃO, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

4.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) ou pelo telefone (38) 3741-3734. Os esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**4.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com), ou pelo telefone (38) 3741-3734 até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

#### **4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:**

a) Por qualquer pessoa em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4.2 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4.4 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no próprio sistema, pelo e-mail [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 .

**4.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

**4.6 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar**

o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

- 4.7** - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **EXCETO** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **5 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Somente poderão participar desta licitação as empresas ou cooperativas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, e que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

### **5.2 - Não será admitida a participação de empresas ou cooperativas:**

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UNIÃO;
- c) em consórcio;
- d) que possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente dos Municípios Associados.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- g) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

**5.3** - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições

estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5.4 - Na hipótese do licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1 -** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão proceder o credenciado junto ao sistema via internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**6.2 -** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.3 -** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.4 -** Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.

**6.5 -** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do Sistema, ou a **AMMESF**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**6.6** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**6.7** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**6.8** - Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**6.9 - As licitantes deverão enviar juntamente com a documentação de habilitação solicitada no item 09 do edital, os documentos do responsável legal autorizado para assinar propostas de preços, declarações, contrato e demais documentos pertinentes ao referido pregão.**

6.9.1 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou por servidor da Comissão de Licitação, do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros).

6.9.2 - Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou

documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

6.9.3 - Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador;

**6.10** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3097-4600 e 3097-4646 - Curitiba-PR**, através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **Z - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

### **7.1 - DA PROPOSTA NA FORMA ELETRÔNICA**

7.1.1 - As licitantes deverão **registrar** suas propostas de preços, até a data e hora marcada no preâmbulo deste instrumento convocatório para o acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

7.1.2 – No ato do cadastramento da proposta de preços, a empresa licitante deverá anexar os documentos de habilitação no sistema da BLL, até a data e horário limite para acolhimento das propostas, previsto no item 1.2 deste edital, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO** no presente certame.

7.1.3 - Deverá conter no registro eletrônico da proposta, as seguintes informações:

a) Descrição do objeto ofertado;

b) Preço unitário e total de cada **lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

7.1.4 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

**7.1.5 - Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (Acórdão TCU 183/2019 Plenário).**

7.1.6 - Até a data e hora marcada para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema da BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

7.1.7.1 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.1.8 - Na hipótese da licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

7.1.9 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**7.1.10** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante

a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem **emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.**

## **8- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.**

8.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão registrar seus lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no **MODO DE DISPUTA ABERTA.**

**8.2.1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

8.2.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.2.1, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.2.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.2.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.**

8.2.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.2.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.3 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.4 - Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

#### **8.6 – Desconexão do sistema na etapa de lances:**

8.6.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **8.7 – Critérios de desempate:**

8.7.1 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e empresas equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte:

a) Encerrada a etapa de lances de cada lote, as empresas deverão clicar na aba de "**DESEMPATE**", o sistema identificará automaticamente a existência de

situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e empresas equiparadas;

b) A Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e empresas equiparadas, que se encontra em situação de empate deverá apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/lote, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

c) Não havendo manifestação de Microempresa - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e empresas equiparadas classificadas nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática.

d) O critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e empresas equiparadas.

e) Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa do sistema da **BLLCompras**, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante acompanhar todos os respectivos procedimentos nas abas "disputando" e de "desempate", sob pena de preclusão dos direitos previstos na Lei 123/2006.

8.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.9 - As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo Pregoeiro, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.

8.10 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 38 do decreto 1024/2019.

8.11 - Não serão cancelados preços que estiverem dentro da margem de lances das demais licitantes, sendo cada lance de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

## **8.12 – Negociação da proposta:**

8.12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

8.12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12.3 – Fica estabelecido prazo de **12h (doze horas)**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para o envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao ultimo lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.12.1.

## **8.13 - Julgamento da proposta**

8.13.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.12, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo admitido para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 9.3, deste Edital.

8.13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.13.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## **9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.1 - Os documentos de habilitação **deverão ser anexados** no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, devendo a licitante anexar ao processo destepregão no momento do cadastramento da proposta de preço, até a data e horário limite para acolhimento das propostas, previsto no item 1.2 deste edital, **sob pena de INABILITAÇÃO** no presente certame.

9.2 - É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que, o pregoeiro poderá inabilitar a licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas, caso não seja capaz de ser sanado, nos termos do subitem 9.2.4.

**9.2.1** - Na situação supra, será assegurado a ME/EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

**9.2.2** - Para fins de habilitação, a verificação pela AMMESF nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.2.3** - Todos os documentos inseridos no sistema "BLLCompras" devem seguir as condiçõesabaixo:

- a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), PortableDocument (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteresespeciais;
- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024

KB (Kilobytes).

**9.2.4** - Os documentos anexados ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço, caso pendentes de informações ilegíveis, com **erros formais** e situações correlatas, **poderão** ser solicitados pelo pregoeiro, devendo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, enviar os documentos solicitados para o e-mail [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com), **até às 12h00min do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública.**

**9.2.5** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.3 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, deverão ser anexados ao processo deste pregão, quando do cadastramento da proposta de preço, os documentos relacionados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5:**

**9.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

- a)** Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

**Parágrafo primeiro** - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

**Parágrafo segundo** - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem: Apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

### **9.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

**§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.**

**§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e**

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **9.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93**

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

b). - Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

b.1 - O Balanço das empresas licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

b.2 - As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número

das folhas do " Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

b.3 - As MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar o Balanço patrimonial, de acordo com a Resolução CFC Nº 1418/2012.

c) - **CAPACIDADE FINANCEIRA:** Através do balanço deverão ser apresentados os cálculos e demonstrativo, devidamente assinado por profissional contábil devidamente habilitado, constando o número do Registro no Respectivo Conselho de Classe, com os seguintes índices:

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL (ILG e ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)**

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em balanço, segundo a fórmula abaixo, pela qual é conhecida a responsabilidade de solução dos compromissos da licitante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

em que:

**AC** – Ativo Circulante

**RLP** – Realizável a Longo Prazo

**PC** – Passivo Circulante

**ELP** – Exigível a Longo Prazo

e-1) Será considerada habilitada à empresa que apresentar o índice de liquidez geral igualou superior a 1,0 (um vírgula zero).

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra a capacidade de pagamento a curto prazo e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC – Ativo circulante

PC – Passivo

circulante

e-2) Será considerada habilitada a empresa que apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

- GRAU DE ENDIVIDAMENTO

O Grau de Endividamento (GE) mostra o grau de endividamento a curto prazo e será calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível ao Longo

Prazo AT – Ativo Total

e-3) Será considerada habilitada a empresa que apresentar este índice menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

#### **9.3.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Modelo de Proposta (**ANEXO I**).
- b) Declaração conjunta de Habilitação (**ANEXO II**);
- c) Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP (**ANEXO III**);

#### **9.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

**a.1)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

**a.2)** A AMMESF poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**a.3)** Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, **bem como a solicitação do envio do atestado original via correios.**

**a.4) Na assinatura do contrato** será necessária a apresentação de cópia dos documentos abaixo:

**a.4.1)** Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/MG e dentro da validade;

**a.4.2)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;

**a.4.3)** Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;

**a.4.4)** Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/MG e dentro da validade;

**a.4.5)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;

**a.4.6)** Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

**b)** Em relação às cooperativas será exigida, ainda, a documentação abaixo, não sendo necessário a apresentação do item b.1.7:

**b.1)** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

**b.2)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**b.3)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**b.4)** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

### **9.3.6 – A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA**

**ASSINATURA DO CONTRATO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO SUBITEM 15.5, DESTE EDITAL.**

**9.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).**

**9.5 – Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.**

**9.6 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.**

**9.7 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.**

#### **9.8 – CADASTROS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Certifiquem-se de que após cadastrarem as propostas de preço, foram inseridos os Documentos de Habilitação no processo do respectivo pregão;

- b) Após inserir os documentos de habilitação no processo do pregão salvem as alterações, pois caso não o faça, os documentos de habilitação não serão anexados ao processo;
- c) As exigências de habilitação do edital devem ser atendidas na integra, caso tenha alguma exigência que seja necessário encaminhar mais de um documento para atendimento, e nas opções disponíveis para cadastro destes documentos no sistema BLL apresente apenas uma alternativa, digitalize todos os documentos em um único arquivo e anexem na opção disponível.
- d) Alerta-se também para que após cadastramento da proposta de preço voltem para tela principal do sistema e acessem a proposta novamente para conferir se o cadastro foi realizado corretamente e se os documentos de habilitação foram anexados ao processo.
- e) Caso tenham alguma dúvida de interpretação do edital ou quanto aos procedimentos a ser realizado no sistema de compras BLL, solicitamos que contatem o Setor de Licitações da AMMESF para esclarecimentos que se fizerem necessário.

#### **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

10.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 apresentar a planilha de composição de custos, (ANEXO VII) devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.5 caso a planilha de composição não seja aprovada pelo setor técnico contábil, a empresa será desclassificada convocando as demais de acordo a ordem de classificação.

10.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.10A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.11A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.12 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1 – O critério de julgamento das propostas será **MENOR PREÇO** e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório;

11.2 – Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

11.3 – O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os

pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

11.4 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.5 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

11.6 – Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de

recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3 – Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet, no período máximo de 15 (quinze) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

12.4 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 – Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, por meio eletrônico, através do próprio sistema, com os documentos anexados digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelo representante legal das recorrentes.

### **13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 – A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da AMMESF.

13.2 – A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da AMMESF.

### **14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO VI** do presente Edital.

14.2 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.

14.2.1 – **O PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio por meio eletrônico, para assinar a ata de registro de preços, o qual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROponente Vencedor** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AMMESF.

14.2.2 – **O PROPONENTE VENCEDOR** deverá enviar a ata de registro de preços devidamente assinado por correspondência postal, caso não seja assinada de forma digital.

14.2.3 A convocação de que trata o subitem (14.2.1), deverá ser atendida no prazo **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;

14.4 – Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5 – Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.6 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou documento equivalente (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela AMMESF quando se tratar da ata de registro de preços e pelo Município Contratante quando se tratar do contrato oriundo de adesões até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

## **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 – Para efeitos de recebimento da prestação do serviço a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

15.2 – Os Municípios realizarão O(s) pagamento(s), após a prestação do serviço e mediante a apresentação ao dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da liquidação da despesa na contabilidade da Prefeitura aderente.

15.3 – Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida na ata de registro de preços e/ou contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para os Municípios aderentes

15.4 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta correnteda empresa COMPROMISSÁRIA.

15.5 – Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

15.5.1 – O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 15.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

15.6 – Os Municípios aderentes, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderão deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos da ata e/ou contrato;

15.7 – A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

15.8 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado aos Municípios aderentes, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

15.9 – Os Municípios aderentes não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório, ata ou contrato.

15.10 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços e ou do contrato.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 – O COMPROMISSÁRIO E/OU CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:**

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando os Municípios aderentes de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local, dentro do prazo estabelecido no item 8 do Anexo V deste edital;
- e) Serão recusados os serviços licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo V – Termo de Referência e/ou que não esteja sendo executado de maneira adequada. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, os veículos e os profissionais que não atenderem as especificações mínimas do edital, sem nenhum custo adicional para os Municípios aderentes;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, aos aderentes ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados aos Municípios aderentes ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo

dando ciência aos Municípios aderentes, respondendo integralmente pela sua omissão.

### **17 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE OBRIGAR-SE-A:**

- a) Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário/fornecedor;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação deserviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- g) Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se ao serviço/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

### **18 – SANÇÕES**

18.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - O valor global máximo por item admitido para o presente processo licitatório é de:

<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – (TRANSPORTE ESCOLAR )</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE KM ESTIMADA MÊS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO</b>
1	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320	<b>R\$ 5,75</b>
2	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320	<b>R\$ 6,35</b>
3	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320	<b>R\$ 6,38</b>

4	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320	R\$	7,11
5	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	1320	R\$	8,16
6	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	R\$	3,56
7	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	R\$	3,95
8	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	R\$	3,93

9	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	R\$	4,46
10	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	R\$	5,50
11	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	R\$	2,82
12	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	R\$	3,15
13	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	R\$	3,12

14	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	R\$	3,58
15	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	R\$	4,61
16	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$	2,46
17	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$	2,75
18	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$	2,71

19	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$ 3,14
20	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$ 4,16

19.2 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.3 – A AMMESF reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.4 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.5 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.6 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

**19.7 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicista, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição**

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)

**das normas vigentes, Decreto Federal 10.024/2019.**

19.8 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.9 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (38) 3741 3734 em dias úteis no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h, ou pelo e-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com)

19.10 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.11 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

19.11.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

19.11.2 - Anexo II – Modelo de Declaração conjunta de Habilitação;

19.12.4 - Anexo III - Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP;

19.12.7 - Anexo IV - Minuta do Contrato;

19.12.8 - Anexo V – Termo de Referência.

19.12.9 Anexo VI – Minuta da ata de Registro de Preços

19.12.10 Anexo VII – Planilha de Composição de custo

Pirapora/MG, 21 de setembro de 2021.

**Higor Emanuel Waldolato**

Pregoeiro

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS: 01/2021**

**Empresa:CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_( ) dias.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – (TRANSPORTE ESCOLAR )					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE KM ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO	VALOR TOTAL MÊS
1	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320		
2	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320		

3	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320		
4	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.	1320		
5	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	1320		
6	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640		
7	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640		

8	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	
9	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	
10	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.	2640	
11	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	
12	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960	

13	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960		
14	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960		
15	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.	3960		
16	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280		
17	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280		

18	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$	2,71
19	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$	3,14
20	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.	5280	R\$	4,16

---

Representante Legal da Empresa(Assinatura Identificável)



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 01/2021

(Nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente  
por (nome e qualificação do representante legal) \_\_\_\_\_, declara  
sob as penas da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS 01/2021**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com AMMESF, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(local) \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021

---

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal /



Assinatura



### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**AO**

**PREGOEIRO DA AMMESF**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.



Local e Data.

---

Nome do representante legal da  
empresa Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



## ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº\_/2021

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxx, e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxx, s/n, Bairro, Cidade/UF, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS sob nº 01/2021**, oriundo da AMMESF, e de acordo com o Processo Administrativo nº XXXXX/2021, Modalidade xxxxxxxx de XXX de XX de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734  
E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)

INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS, compreendendo as linhas abaixo especificadas e detalhadas:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – (TRANSPORTE ESCOLAR )					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE KM ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO POR KM RODADO	VALOR TOTAL MÊS
1	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.			
2	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.			
3	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.			

4	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA.		
5	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA ATÉ 60 KM/DIA. VIAS NÃO PAVIMENTADAS		
6	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.		
7	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.		
8	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.		

9	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.		
10	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA DE 61 A 120 KM/DIA.		
11	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.		
12	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.		
13	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.		

14	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.		
15	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 121 ATE 180 KM/DIA.		
16	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 07 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.		
17	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.		
18	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.		

19	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2010. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.			
20	KM	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 37 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, ano de fabricação mínimo 2008. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. ROTA 181 ATE 240 KM/DIA.			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS PRAZOS

2.1 – A execução dos serviços de transporte escolar terá início a partir da assinatura deste instrumento e término previsto em   /  /2022, **podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e conforme o Parecer/Consulta TC-018/2015.**

2.2 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.3 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado em virtude do calendário escolar.

2.4 – No caso de greve escolar e ou reuniões de professor, os dias não trabalhados serão compensados no momento de reposição das aulas, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 - O valor do presente contrato será de acordo com os valores especificados abaixo, que serão pagos a (o) **CONTRATADO (a)** nas seguintes condições:

### TABELA/QUADRO

**3.1.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria e mediante comprovação pela CONTRATADA do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução deste instrumento.**

3.2 - O Município de XXXXXXXXXXXXX realizará O(s) pagamento(s), após a prestação do serviço e mediante a apresentação do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da liquidação da despesa na contabilidade da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX.

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o Atestado de Frequência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, certificando quantos dias o transporte foi efetivamente cumprido e em quais linhas contra entrega do documento fiscal hábil.

3.2.2 - O pagamento tomará por base o valor cobrado por dia, assim os dias não atestados pela Secretaria Municipal de Educação, não serão pagos. Não serão atestados os dias em que o transporte não for realizado.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência



de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

3.7 – Em conformidade com § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá haver neste instrumento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja aumento e ou diminuição da quilometragem das linhas, em decorrência de aumento e ou diminuição de alunos a serem transportados.

#### **CLAUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

4.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pelo **Pregão Eletrônico nº 01/2021.**

4.1.2 - A empresa contratada se obriga a não fazer nenhuma alteração das especificações dos trajetos, sem previa autorização por escrito do CONTRATANTE.

4.1.3 – Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE ou de seus Prepostos, dispondo estes de amplos poderes para atuar no sentido de fazer cumprir rigorosamente tudo o que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste contrato.

4.1.4. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)



estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.1.5 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços realizados, de acordo com as especificações detalhadas no quadro de especificações, devendo ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX**.

4.1.6. - Manter contratado seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos, bem como disponibilizar para execução do contrato, veículos que atendam as exigências do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do MINAS GERAIS – DETRAN/MG.

4.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

4.1.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

4.1.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.1.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.1.11 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do serviço, objeto do contrato, na forma da legislação em vigor, utilizando, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

4.1.12 - Manter o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do serviço, sempre em

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)



excelentes condições de uso, higiene e segurança, inclusive obedecer rigorosamente às normas exigidas pelo DETRAN/MG.

4.1.13 – No caso de sobrevir defeitos mecânicos de qualquer natureza nos veículos, que impossibilite o transporte ou implique na segurança e conforto dos escolares, O CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição de forma equivalente, sob pena de sofrer prejuízos no pagamento do serviço executado.

4.1.13.1 - Caso ocorra o previsto acima, o CONTRATADO deverá comunicar por escrito ao CONTRANTE, qual o veículo que irá substituir o veículo com defeito, com todas as informações necessárias.

4.1.14 - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.1.15 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, o Licitante deverá apresentar comprovante do seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos.

4.1.16 - No ato da assinatura deste contrato a relação dos **VEÍCULOS AUTORIZADOS**, pelo DETRAN-MG, bem como as **CRENCIAIS DOS CONDUTORES** emitidos pelo DETRAN-MG, juntamente com a comprovação de vínculo empregatício (cópia da carteira de trabalho ou documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa) para a execução dos serviços de transporte escolar.

4.1.16.1 – Caso o CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS e as CREDENCIAIS DOS CONDUTORES emitidos pelo DETRAN-MG estejam vencidos, apresentar cópia do protocolo e/ou solicitação de renovação.

## **CLAUSULA QUINTA**

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734  
E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)

## **DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

5.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.1.2 – O CONTRATANTE através da Secretaria de Educação acompanhará a execução dos serviços indicando todas as orientações necessárias desta contratação, assim como fará todo o acompanhamento da execução do contrato.

5.1.3 – A Secretaria de Educação fiscalizará os trajetos, com poderes para impugnar, paralisar e mandar substituir imediatamente, o veículo o motorista ou o acompanhante, caso não atendam as exigências deste Contrato.

5.1.4 – Designar um servidor, através da Secretaria de Educação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5.1.5 Atestar o quantitativo de dias em que o Transporte Escolar foi realizado.

5.1.6 Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;

5.1.7 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições da Cláusula Terceira e de acordo com a periodicidade da execução do serviço, mediante a apresentação do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido a execução do serviço na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da liquidação da despesa na contabilidade da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx.

5.1.8 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente



corrigida.

5.1 9 – Não será permitido manter desvios da linha principal para atender alunos que residam a uma distancia menor que 3km da instituição de ensino atendida, ou em relação à linha tronco.

## **CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO**

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações,

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

licitados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos

V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90(noveenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;



II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

## **CLAUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, advirão de recursos orçamentários do orçamento do Município, a saber:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.– Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários paraatendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

8.2 – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os valores contratados, ficarão sujeitos ao reajuste de preços nos mesmos índices da portaria publicada pela SEDU anualmente, que reajusta os valores por quilometro e faixa de quilometragem ou na variação (anual) ocorrida no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base final o mês



imediatamente anterior ao vencimento anual do presente contrato. Este índice será substituído caso deixe de ser publicado e utilizar-se-á o que vier a substituí-lo ou o que vier a ser acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 – Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 – Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato e início das execução dos serviços** e pela recusa em realizar o serviço objeto desta Licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

9.1.5 – Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 %

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)



(cinco por cento) do valor do contrato licitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - A Contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

11.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.6.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)



bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.6.4 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.7.3 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.7.4 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Secretaria XXXXXXX, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXX, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.



Município de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_



## **ANEXO V**

# **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 O Transporte Escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais, pela garantia de acesso e permanência na escola, aos alunos residentes em áreas rurais.

1.2 Conforme determina o inciso VII do artigo 10 da Lei nº. 9.394/96 acrescido pela Lei nº. 10.709/03, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Estado da Educação tem a responsabilidade de fornecer transporte escolar aos alunos das redes Estadual e Municipal de Ensino.

1.3 Os serviços de transporte escolar nos municípios Associados à AMMESF são prestados através de contratação de empresas ou cooperativas de transporte, bem como por meio dos veículos das frotas próprias municipais.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos das redes Estadual e Municipal de Ensino, será conforme roteiros, quilometragens e número de alunos a serem atendidos (Anexo I), e se darão a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº8.666/93.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

### **3.1 Do Objeto da Contratação**

3.1.1 Conforme o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. O Art. 206, inciso I,

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)



prevê igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o Art. 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte para os alunos.

3.1.2 Tais obrigações constam também no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90, Art. 54, VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96 e suas alterações), que em seu Art. 10º, inciso VII, prevê que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual.

3.1.3 A oferta de transporte escolar aos alunos que vivem em área rural é um importante instrumento de acesso à Educação e de inclusão social. Ao facilitar o acesso e a permanência desses alunos na escola, o transporte escolar ajuda a diminuir a evasão escolar e como resultado aumenta o número de crianças, jovens e adolescentes que concluem todas as modalidades de Ensino.

3.1.4 Sendo assim, nos Município Associados à Ammesf, a população escolar residente na zona rural vem sendo atendida com transporte escolar por meio de parcerias com a Secretaria de Estado da Educação e contratação de empresas através de processo licitatório realizado por esta Secretaria Municipal de Educação.

3.1.5 Dessa forma, no sentido de garantir o transporte escolar aos alunos da Pré Escola, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, residentes em áreas rurais, para as escolas mais próximas de suas residências, necessita contratar serviço de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

## **3.2 Da Metodologia da Divisão dos Itens**

3.2.1 Tendo em vista a complexidade na execução e fiscalização dos serviços, os itens foram definidos levando-se em consideração as modalidades de ensino ofertado, quantidade de alunos e distancias;

3.2.2 A divisão dos itens também foi prevista de maneira a possibilitar que empresas ou cooperativas de pequeno porte tenham condições de arrematar um ou mais lote de acordo com sua capacidade operacional, ampliando assim, a competitividade.

## **3.3 Da Participação de Cooperativas**

3.3.1 As cooperativas de trabalho são reguladas pela Lei nº 12.690, de julho de 2012, e no que ela não colidir pelas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil). Destarte, as Cooperativas de Trabalho são reconhecidas como sendo aquelas constituídas por trabalhadores visando o exercício

das atividades laborais ou profissionais, em que se obtém um proveito comum, sob os princípios da autonomia e autogestão, permitindo-se alcançar uma melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 12.690/2012.

3.3.2 Destaca-se ainda quanto aos princípios e valores que regem as Cooperativas de Trabalho, os descritos no Art. 3º da referida Lei, destacando-se os: da adesão voluntária e livre dos seus sócios; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; não precarização do trabalho; e, participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social, afastando qualquer tipo de subordinação em termos de hierarquia de trabalho. Tem-se ainda exarado explicitamente no Art. 5º que a Cooperativa de Trabalho não poderá utilizar-se de intermediação de mão de obra subordinada.

3.3.3 Por fim, destaca-se no mesmo instrumento legal, o seu Art. 10º, § 2º em que “A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social” o que se compreende que a participação das cooperativas de transporte escolar em licitações desta Secretaria, encontra o devido amparo legal.

3.3.4 No mais, tem-se ainda o viés de política de Estado, fomentar o cooperativismo e associativismo visando ampliar o campo de trabalho nas mais diversas áreas profissionais, contribuindo acessoriamente, inclusive, com a ampliação da participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios convergindo com o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 em que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativa.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A presente contratação tem amparo:

4.1.1 Constituição Federal, Art. 205, Art. 206, inciso I e Art. 208, inciso VII;

- 4.1.2 Lei nº 9.394/96 e suas alterações, Art. 10, inciso VII;
- 4.1.3 Lei nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII;
- 4.1.4 Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 4.1.5 Lei nº 10.520/2002.
- 4.1.6 Decreto 10024/2019

## **5. DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS**

5.1 A empresa deverá atender todas as recomendações constantes nas Instruções do DETRAN/MG .

5.2 Na assinatura do contrato será necessária a apresentação de cópia dos documentos abaixo:

- 5.2.1 Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/MG e dentro da validade;
- 5.2.2 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- 5.2.3 Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- 5.2.4 Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/MG e dentro da validade;
- 5.2.5 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- 5.2.6 Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

5.3 Em relação às cooperativas será exigida, ainda, a documentação abaixo, não sendo necessário a apresentação do item 5.2.7:

- 5.3.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de

inscrição;

5.3.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, paracada um dos cooperados indicados;

5.3.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.3.4 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE**

6.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem:

6.1.1. Modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.1.2. Apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

6.1.3. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.1.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços terá início a partir da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses improrrogáveis.

7.2 O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57

da Lei nº 8.666/93.

7.3 O período de vigência contratual contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado para um período maior, permitindo diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Justificamos também, que o prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, visto o transporte escolar se tratar de serviço contínuo, conforme Parecer/Consulta TC- 018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC- 12625/2015.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Compete a Contratada:**

- 8.1 Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados;
- 8.2 Os veículos deverão estar cobertos por Seguro de Responsabilidade Civil (RC).
- 8.3 Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados e credenciados ao DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- 8.4 Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida;
- 8.5 Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- 8.6 Apresentar cópia da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços;
- 8.7 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;
- 8.8 Cumprir os horários de entrada e saída dos alunos da(s) unidade(s) escolar(es) atendida(s);
- 8.9 Suprir as immobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens,



no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;

8.10 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

8.11 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;

8.12 Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cadaturno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regularmente, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;

8.13 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

8.14 Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços;

8.15 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

8.16 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

8.17 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

8.18 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;

8.19 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;



- 8.20 Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- 8.21 Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011;
- 8.22 Recolher o imposto sobre serviço (ISS) no município onde o serviço for prestado;
- 8.23 Cumprir com o estabelecido na Nota Técnica GT COVID-19 N. 18/2020, no que lhe couber.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **Compete ao Município:**

- 9.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 9.2 Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 9.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 9.4 Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;
- 9.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 Os Municípios aderentes fiscalizarão a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 10.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições;
- 10.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela;
- 10.4 Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições



constantes no contrato o Município Aderente.

10.5 O acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto;

10.6 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.7 A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.8 O gestor e o fiscal do contrato será designado pelo Chefe do Executivo.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

11.1.1 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

11.1.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.3 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão à autoridade superior, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.4 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela autoridade superior, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do

Sede: Pirapora - Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116 - (38) 3741-3734

E-mail: [licitacoesammesf@gmail.com](mailto:licitacoesammesf@gmail.com) - Visite: [www.ammesf.org.br](http://www.ammesf.org.br)



certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

10.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.9 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.2 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, serão partes integrantes de cada termo de contrato

12.3 Com relação ao custo, este foi elaborado de acordo com a planilha de custo específico do transporte escolar e para efeito de cálculo, são utilizados os valores de insumos tais como:

- Salário de motoristas e monitores de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada região;
- Benefícios (ticket alimentação, seguro de vida, plano de saúde, dentre outros);
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas administrativas;
- Valor dos veículos com suas respectivas capacidades de passageiros de acordo com a tabela FIPE.
- Valor de combustível de acordo com o disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- Custos fixos dos veículos (remuneração de capital, depreciação, CRLV, DPVAT, IPVA, taxas de vistoria do DETRAN e ITL, manutenção do tacógrafo, seguro RC, dentre outros);
- Tributações;
- Percentuais de pavimento de acordo com as características da região;
- Dentre outros.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelas Unidades Escolares que são atendidas pelo serviço, e serão computados mensalmente considerando o nº de dias letivos x km x valor do km, vedada a antecipação, na forma abaixo:

13.1.1 Para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias para as escolas do ensino regular.

13.1.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

13.1.3 O Município aderente, realizará O(s) pagamento(s), após a prestação dos serviços e mediante a apresentação ao do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa na contabilidade da Prefeitura aderente.

13.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.8 A Contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

11.9 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.9.3 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.9.4 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.9.5 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.9.6 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.10 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.13.4 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.14 Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.14.3 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.14.4 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**Pedro Henrique Soares Braga**

Presidente

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2021**

#### **PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/20**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XXX/2021**

Pelo presente instrumento, A AMMESF – Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada na Av. Montes Claros, 1144 - B. N. Sra. Fátima - CEP 39274-116, Pirapora/MG, inscrita no CNPJ 02.519.886/0001-00, representado por seu Presidente, Sr Pedro Henrique Soares Braga, residente e domiciliado em Buritizeiro, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, NELE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS DIRETAS/INDIRETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO “AMMESF

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 05/2021, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2021.

#### **2 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a AMMESF/ Entidades adesos, não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula

primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3 DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à AMMESF.

### **4 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR KILOMETRO RODADO (R\$)</b>
--	--	------------------	--

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

### **5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), a AMMESF se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações da AMMESF.

É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AMMESF solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a AMMESF poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.



Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

Caso a AMMESF não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua



execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do AMMESF.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

**Efetuar o pagamento**, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.



## **9 DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

## **10 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

## **11 DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.



Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do AMMESF/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.



A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

**IV** O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios associados a AMMESF. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

## **13 DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Presidente AMMESF - CONTRATANTE**

---



**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**